

LEI NÚMERO 3.093, de 23 de abril de 2025.

“Institui o Programa ‘Adote uma Praça’ no Município de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Programa "Adote uma Praça" no Município de Sabará, com o objetivo de fomentar a conservação, manutenção e a realização de melhorias urbanísticas e paisagísticas em áreas públicas, por meio de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, nos termos regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O programa terá como finalidade promover a colaboração entre o Poder Público e a sociedade, a fim de preservar e revitalizar espaços públicos, sem ônus ao Município.

Art. 2º) Para os fins do Programa "Adote uma Praça", considera-se áreas públicas passíveis de adoção:

- I - praças e jardins públicos;
- II - áreas verdes;
- III - canteiros centrais de avenidas;
- IV - outros espaços públicos semelhantes situados no território municipal.

Art. 3º) Poderão participar do Programa "Adote uma Praça":

- I - empresas privadas, entidades de economia mista, associações civis e organizações não governamentais (ONG's);



II - pessoas físicas ou jurídicas legalmente contidas e residentes ou sedadas no Município de Sabará.

§ 1º. É vedada a participação no programa de:

- a) entidades ou pessoas que estejam impedidas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação aplicável;
- b) entidades que possuam subsídios tributários ou pendências junto à Fazenda Pública Municipal;
- c) entidades ou pessoas declaradas inidôneas por ato administrativo.

§ 2º. Os participantes poderão realizar intervenções nos anúncios adotados, desde que previamente aprovados pelo Município e em conformidade com as diretrizes urbanísticas e ambientais.

Art. 4º) Os interessados em participar do Programa deverão apresentar proposta detalhada ao órgão competente da Administração Municipal, que será comprovada por uma Comissão designada pelo Poder Executivo.

§ 1º. A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do interessado;
- II - especificação da área pública que se pretende adotar;
- III - plano de ações a serem realizadas, incluindo medidas de manutenção, conservação e melhorias.

§ 2º. Após o protocolo da proposta, será publicado aviso no Diário Oficial do Município, abrindo-se prazo para manifestação de outros interessados na mesma área pública.

§ 3º. Na hipótese de múltiplas propostas para a mesma área, será adotado o seletivo de maior benefício ao interesse público, conforme parecer técnico da Comissão.



Art. 5º) Aprovada a proposta, será firmado um Termo de Adoção entre o Município de Sabará e os interessados, nos termos regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 1º. O Termo de Adoção estabelecerá as responsabilidades das partes, as condições para a execução dos serviços e obras, bem como a vigência e demais cláusulas necessárias para o cumprimento da parceria.

§ 2º. A vigência do Termo de Adoção será de 12 (doze) meses para áreas de até 300m² (trezentos metros quadrados), podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante manifestação das partes.

§ 3º. Para áreas superiores a 300m² (trezentos metros quadrados), a vigência do Termo será de até 5 (cinco) anos, desde que precedida de licitação, conforme a legislação em vigor.

Art. 6º) É facultado ao adotante, como contrapartida, instalar placas indicativas no local adotado, observando-se:

- I - as dimensões, localização e quantidade deverão ser previamente aprovadas pelo Poder Executivo;
- II - as placas poderão conter informações sobre a adoção e a natureza da parceria, sem caráter de publicidade comercial direta.

Art. 7º) A Administração Pública Municipal poderá realizar a fiscalização contínua das atividades realizadas nas áreas obrigatórias, zelando pelo cumprimento das cláusulas do Termo de Adoção.

§ 1º. O descumprimento das obrigações assumidas pela adoção poderá ensejar a rescisão unilateral do Termo de Adoção, sem direito a indenização.

§ 2º. As benfeitorias realizadas pelo adotante passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou proteção.



Art. 8º) O desligamento do programa poderá ocorrer:

- I - voluntariamente, por iniciativa do adotante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- II - por decisão do Poder Público, em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou por interesse público devidamente fundamentado.

Art. 9º) Fica instituído o título de "*Amigo de Sabará*", a ser concedido pelo Poder Executivo a entidades ou pessoas que se destaquem pela qualidade e relevância das ações realizadas no âmbito do Programa "*Adote uma Praça*".

Parágrafo único. O título será entregue em cerimônia oficial e poderá ser regulamentado pelo Decreto Municipal.

Art. 10) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 23 de abril de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará